



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 268/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 20 de Maio de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 38/2022, que: "Altera o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e estabelece outras providências".

Tem a presente proposição o intuito de adequar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ao piso estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 que entrou em vigor recentemente (05/05/2022).

Os §§ 9º e 11 do art. 198 da CF/88 são expressos no sentido de que os recursos para pagamento do vencimento serão repassados pela União Federal de modo que não haverá, portanto, impacto financeiro-orçamentário ao município.

Também dispõe o § 11 do art. 198 da CF/88 que as despesas com pagamento do vencimento destes agentes não serão computadas para fins de aferição dos limites de despesa com pessoal do município o que há que ser considerado.

Como referido piso entrou em vigor no último dia 05/05/2022, há, em conformidade com o art. 37, X, da CF/88, a necessidade da urgente remessa desta proposição aos cuidados desta Il. Casa Legislativa.

É, pois, com imensa honra e satisfação, que submeto a presente proposição aos cuidados desta Câmara Municipal para que dela conheça em regime de urgência, convocando-se caso, sessão extraordinária, para, ao final, aprová-la como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022

"Altera o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e estabelece outras providências".

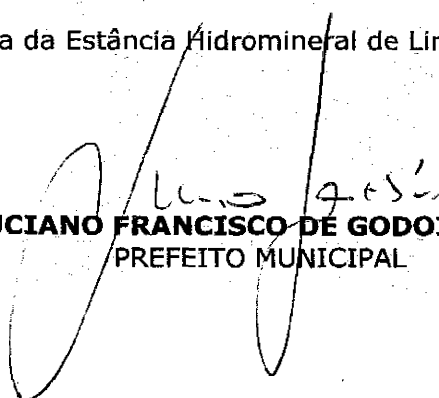
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias passa a ser de R\$2.424,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), em conformidade com o disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de maio de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

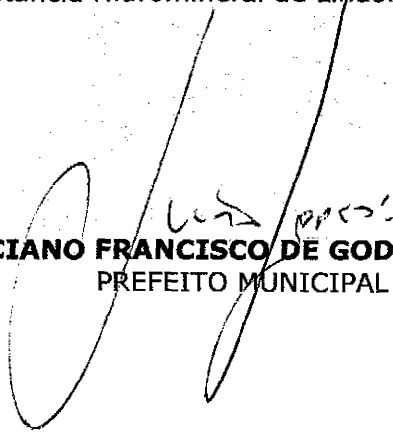
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei Complementar nº 38/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de maio de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*